



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## **LEI MUNICIPAL N.º 082/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

O cidadão, **RICARDO RIVED GARCIA**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal :

### **‘CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAGRES.**

**Art.1º** Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Sagres, inclusive à pensionista, nos termos do art.37, X, e XI da Constituição Federal, uma revisão geral da remuneração no percentual de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, nos termos do art.37, X, e XI, c/c o art.39, § 4º, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único-** O percentual constante do caput deste artigo corresponde ao índice da inflação apurado pelo IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico - IBGE, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

**Art.2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no vigente orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 22 de Fevereiro de 2019

**RICARDO RIVED GARCIA**  
**PREFEITO**

**Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº 082/2019 de 22/02/2019**

**GESSÉ ALVES MARTINS**  
**Secretário de Administração**